

# Trabalho infantil artístico e as novas tecnologias: o caso dos influenciadores digitais mirins

*Trabalho infantil artístico é toda prestação de serviço apropriada economicamente por outrem, remunerada ou não, realizada antes da idade mínima para o trabalho – que no Brasil é de 16 anos –, envolvendo a manifestação artística. Abrange atividades como a representação, canto, dança, dublagem e atuação em fotos e vídeos publicitários, bem como desfiles de moda e apresentação de programas.*



## Trabalho Infantil Artístico -> Influenciadores digitais

- Tema controvertido: confronto entre direitos fundamentais
  - proteção integral e prioritária
  - liberdade de expressão
  - não trabalho antes da idade mínima
- Desafio sem precedentes: atual estágio da Internet transformou cada criança e adolescente com acesso à rede em potencial provedor de conteúdo digital.



## Trabalho Infantil Artístico -> Influenciadores digitais

- Como melhor defender os interesses desses seres vulneráveis em desenvolvimento? Considerando
  - amadurecimento gradual necessita de oportunidades para expressar seus talentos e individualidades;
  - novos espaços incluem plataformas digitais que dificultaram identificar a linha divisória entre expressão espontânea e atividade com finalidade lucrativa;
  - democratizou a visibilidade das pessoas de diversas regiões do país e diferentes estratos sociais



Função	Rotina da atividade	Produtos da mídia	Contratante
<b>INTÉRPRETE</b>  <b>Outros nomes:</b> Ator, atriz, artista protagonista (papel principal), figurante (não possui falas)  <b>Termos correlatos:</b> encenação, atuação, representação, interpretação	Memorização de falas (texto e entonação) e da movimentação em cena; eventual inclusão de canto e dança (musicais); caracterização do personagem (cabelo, maquiagem, roupa)	Novelas, filmes, seriados, esquetes ou vídeos para Internet, peças publicitárias	Produtoras de filmes, emissoras de televisão, canais por assinatura, canais de Internet (streaming), agências de publicidade por meio de agências de atores ou de modelos
<b>APRESENTADOR</b>  <b>Outros nomes:</b> Digital influencer, influenciador digital, YouTuber, apresentador de programas	Estudo do tema do programa, eventual leitura de teleprompter; eventual memorização de piadas, poesias e/ou textos; eventual produção (cabelo, maquiagem e roupa)	Programas de televisão; páginas e canais nas redes sociais (YouTube, Facebook, Instagram, Tumblr, Twitter) e programas em outros espaços na Internet	Emissoras de TV, canais por assinatura, empresas, intermediação eventual de agência de atores.  Produções próprias, sem contratantes, em canais nas redes sociais
<b>DUBLADOR</b>	Leitura interpretada de scripts e sincronizada com movimento labial do personagem no vídeo	Filmes, seriados, novelas, desenhos	Empresas de dublagem
<b>MODELO FOTOGRÁFICO</b>  <b>Outros nomes:</b> Modelo	Produção (cabelo, maquiagem e roupa)	Fotos publicitárias	Agências de publicidade, por meio de agência de modelos
<b>CANTOR</b>  <b>Outros nomes:</b> Intérprete musical, cantor, cantora	Memorização de letra e de música, envolvendo composições próprias ou de outros; eventual memorização de passos de dança para acompanhar performance musical	Canais nas redes sociais, videoclipes	Diversos



## Alguns consensos

- Trabalho infantil foi proibido em todo o mundo por comprometer o desenvolvimento saudável da criança e adolescente;
- Trabalho Infantil Artístico apenas com alvará judicial;
  - Proibição do trabalho antes de 16 anos (CF, art. 7º, XXXIII);
  - Autorização para trabalho infantil artístico (Convenção 138 OIT, art. 8º);
  - Proibição do trabalho que prejudique sua saúde, segurança e moral (Convenção 182 OIT, art. 3º, d) e toda lista TIP abaixo de 18 anos;
- Distinção: atividade com fins pedagógicos e/ou recreativos
  - Espetáculos públicos : necessidade de alvará e/ou portaria judicial para estabelecer condições para a atividade (ECA, art. 149, II)

# Influenciadores digitais

- Preocupação inicial: excesso de exposição pública em expressões livres e criativas;
- Atual: empresas enviam produtos e/ou firmam parcerias; canais são remunerados;
- Usam sua reputação para suggestionar e engajar o público seguidor nas redes sociais, de forma a alavancar produtos, serviços e eventos
- Compromissos:
  - convites para parques temáticos;
  - “presença VIP” e “encontrinhos”;
  - salão de beleza e produção;
  - alguns chegam a escrever livros, enquanto outros tornam-se modelos em campanhas de publicidade e até personagens de jogos eletrônicos;
  - conversa com empresas e agenciadores de celebridades;



# Influenciadores digitais

- 2 principais formas de monetização no YouTube:
  - O Google remunera canais com 1 mil ou mais inscritos em decorrência da audiência e inserção de anúncios publicitários antes, durante e/ou após a exibição dos vídeos;
  - Fabricantes de produtos e fornecedores de serviços remuneram - às vezes indiretamente (*unboxing, vouchers*) - quando os influenciadores divulgam seus itens ao longo dos vídeos



# Influenciadores digitais

- Valores (entrevistas publicadas em 2017 e 2018):
  - No Brasil, por campanha: R\$1mil a R\$5mil até R\$50mil a R\$150mil para celebridades consolidadas;
  - *YouTuber* mirim mais bem pago do mundo (Forbes, 2019): californiano Ryan de 7 anos faturou (2018) 22 milhões de dólares. Seu Canal (Ryan ToysReview) registrava em março/2018 18 milhões de inscritos e 28 milhões de visualizações.
  - *YouTuber* sul-coreana Boran, de 6 anos, comprou casa de US\$ 8 bilhões em Seul. Uma estratégia eficaz de seus dois canais é o uso de histórias que não necessitam de diálogos, alcançando assim públicos do mundo inteiro



# Influenciadores digitais

- Aumento exponencial e alarmante de canais e acessos no Brasil (TIC Kids Online Brasil 2018):
- número de visualizações acumuladas na plataforma YouTube Brasil, na categoria:
  - *youtuber mirim* (crianças): de 1,8 bilhão (dez/2015) a 8,8 bilhões (dez/2016), para em seguida alcançar 19,7 bilhões (dez/2017).
  - *youtuber teen* (adolescentes), a variação foi de 2,3 bilhões (dez/2015) a 4 bilhões (dez/2016), multiplicando-se então para 23,8 bilhões (dez/2017).



# Influenciadores digitais

- Violações:

- Trabalho Infantil Artístico (sem autorização judicial);
- Publicidade disfarçada de programação (por crianças, para crianças)
  - A publicidade voltada ao público infantil é considerada abusiva e promovê-la é crime!  
CDC (Lei 8078/1990), art 37, § 2º, art 39, art 67 e art. 68;
  - Ordenamento brasileiro proíbe que crianças e adolescentes anunciem produtos.  
Resolução Conanda nº 160, art. 2º, V ;  
CONAR (art. 37) condena prática de merchandising com crianças e orienta que não se empregue crianças e adolescentes como modelos para apelo direto ou sugestão de consumo



## Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/16)

**Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.**

**Art. 15. As políticas públicas criarão condições e meios para que, desde a primeira infância, a criança tenha acesso à produção cultural e seja reconhecida como produtora de cultura.**



## Sinais que ajudam a identificar o trabalho infantil artístico na Internet

- Conteúdo e performance não são espontâneos ou experimentais;
- Monetização da atividade;
- Gravar novos vídeos com regularidade/obrigação;
- Divulgar produtos recebidos de empresas;
- Responder regularmente a comentários de fãs;
- Comparecer a eventos para assinar autógrafos e interagir com fãs.





## ATENÇÃO

- A empresa que oferece aparentemente de graça o espaço digital para divulgação de conteúdo, na verdade atua alugando local para venda de produtos e serviços, com eficiente e intensa coleta de dados pessoais e formatação de comportamentos.
- Não prospera argumento de que responsabilidade seria dos pais porque há aviso em “Termos de uso” sobre plataforma ser destinada a maiores de 18 anos; ou que como não produzem conteúdo o marco da internet limita sua responsabilidade a situações de descumprimento de ordem judicial que determine a retirada de conteúdo publicado por terceiros: ART 227 CF!





## ATENÇÃO

- Quando a presença do artista mirim não for essencial para a obra, como no caso de anúncios publicitários, e da experiência não resultar em aspectos positivos para a formação e cultura da criança ou adolescente, a participação infanto-juvenil deve ser proibida
- A exposição de indivíduo que não pode ser responsabilizado por suas escolhas cria risco ainda não resolvido adequadamente pelas políticas públicas e regulamentos brasileiros. Enquanto isso, os influenciadores digitais mirins se multiplicam e mobilizam uma cadeia de agentes em torno dos ganhos gerados por suas atividades.
- Ressalte-se que a lei excetua o trabalho infantil artístico da proibição geral porque admite que ele possa trazer crescimento, educação e aprendizagem para a criança que dele participa. Contudo a situação de falas e atitudes artificialmente adotadas por crianças e adolescentes para convencer outros vulneráveis a consumir não se enquadra, com clareza, nesta exceção legal.



# Recomendações

Tendo em conta a busca pelo equilíbrio entre o direito de expressão e a proteção de outros direitos, é preciso pensar medidas concretas de ação ensejando intervenção do sistema de Justiça:

- Maior fiscalização dos casos de atuação artística sem alvarás judiciais, inclusive na Internet;
- Informar a sociedade, empresas e instituições que a participação de crianças e adolescentes no segmento artístico é trabalho, que riscos existem e que apenas com alvará judicial pode ser realizado;
- Regulamentar o tema, de tal forma que sejam estabelecidos critérios objetivos para delinear condições mínimas para o trabalho infantil artístico acontecer em segurança para a criança e adolescente;
- Necessidade de integrar a escola ativamente no sistema de proteção, seja sendo notificada quando um aluno for alvo de autorização judicial para participação artística, seja desenvolvendo atividades educativas para formar professores e preparar alunos a conhecer os direitos e riscos envolvidos na atividade, promovendo educação digital preventiva.





# Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância

Região Sudeste

MUITO OBRIGADA!

Sandra Regina Cavalcante

sandracavalcante@usp.br



Poder  
Judiciário



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



Poder  
Judiciário



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA